



Ofício nº: 20/2026 RR

Referência: Requerimento nº XXX/2026 (Vereadora Jussara Fernandes)

Assunto: Esclarecimentos sobre a diligência de resgate e guarda de caninos da raça Shih-tzu.

Sorocaba, 20 de fevereiro de 2026.

À Excelentíssima Senhora JUSSARA FERNANDES Digna Vereadora da Câmara Municipal de Sorocaba/SP

Senhora Vereadora,

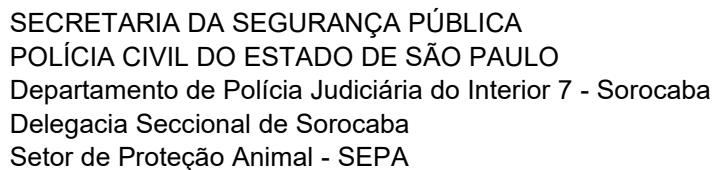
Cumprimentando-a cordialmente, e no exercício das atribuições de Polícia Judiciária deste Setor Especializado de Proteção Animal (SEPA), vinculada à Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, sirvo-me do presente para prestar os esclarecimentos requeridos por Vossa Excelência acerca do resgate e da situação jurídica de dois caninos da raça Shih-tzu, objeto de investigação em curso.

Para a devida compreensão dos fatos, cumpre alinhar as respostas aos questionamentos formulados em seu requerimento:

1. Sobre o resgate dos animais: Sim. Os animais em questão foram resgatados durante o cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão Domiciliar, expedido pela MM. Juíza de Direito da Vara do Plantão de Sorocaba (Processo Digital nº 1502093-33.2025.8.26.0567), em operação deflagrada para combater canis clandestinos e a prática de maus-tratos (Art. 32, §1º-A da Lei 9.605/98). Trata-se, portanto, de animais apreendidos que constituem objeto de prova em inquérito policial.

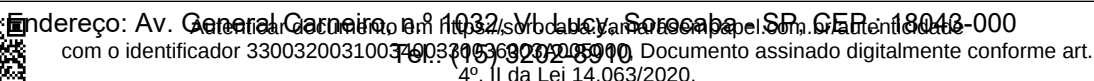
2. Sobre a natureza do documento e o contexto da diligência: É fundamental esclarecer que o documento apresentado pela munícipe não se trata de um termo de adoção definitiva, mas sim de um Termo de Resgate. Referido documento foi lavrado de forma precária e





Posteriormente ao ato inicial, este Setor enviou mensagens individuais a cada um dos depositários, reforçando que a guarda possuía natureza jurídica de depósito e que qualquer decisão sobre a guarda definitiva seria comunicada oportunamente. Ato contínuo, foi lavrado o formal Auto de Depósito e realizado contato com todos os envolvidos para a devida assinatura. No entanto, a Sra. Flávia recusou-se expressamente a assinar o termo, mesmo após ser exaustivamente orientada e ter todas as suas dúvidas técnicas esclarecidas por este Setor.

4. Sobre a motivação para a possível retirada do filhote: A possibilidade de retomada da posse do filhote pela Autoridade Policial fundamenta-se nos seguintes pontos de ordem técnica e jurídica:

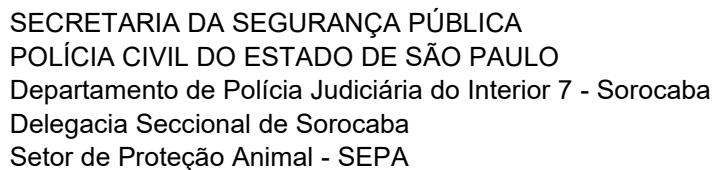




- **Quebra de Confiança e Desvio de Finalidade:** Inicialmente, a munícipe recebeu a guarda de uma fêmea acompanhada de dois filhotes. Posteriormente, a Sra. Flávia informou a este Setor que um dos filhotes havia falecido, ocasião em que lhe foi solicitado formalmente o envio de um laudo veterinário detalhando a causa da morte e o ocorrido, documento este que não foi apresentado até a presente data. Ademais, a própria Sra. Flávia enviou mensagem a este Setor manifestando expressamente a intenção de doar o filhote remanescente a terceiros. Tal ato é terminantemente vedado, uma vez que o animal é objeto de prova em inquérito policial e sua destinação depende exclusivamente de autorização judicial.
- **Recusa na Formalização:** A Sra. Flávia tem se recusado a assinar o Termo de Fiel Depositário oficial desta Polícia Civil, o qual é o instrumento jurídico adequado para formalizar a custódia de bens apreendidos. Ressalta-se, ainda, que a recusa em assinar o termo não afasta a responsabilidade jurídica, uma vez que a relação de depósito se configura pela entrega do bem e aceitação da guarda, independentemente da formalização documental.
- **Incapacidade Superveniente de Cuidado:** A própria munícipe informou necessidade de repouso absoluto pós-cirúrgico. Um filhote de apenas 45 dias exige manejo constante, o que coloca em risco o compromisso de "manutenção do bem-estar" firmado no termo de resgate original.
- **Risco Jurídico:** A manutenção da posse em desacordo com as orientações policiais pode configurar, em tese, o crime de Apropriação Indébita (Art. 168, §1º, inciso II do CP), além do crime de Desobediência (Art. 330 do CP), uma vez que a Sra. Flávia está descumprindo, injustificadamente, uma ordem legal emitida por Autoridade Policial, no exercício da sua função.

Desta forma, as medidas adotadas visam garantir a integridade do animal e o estrito cumprimento da lei.





com o identificador 33003200310074693105669202028910. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320031003400330036003A005000

Assinado eletronicamente por **ISIDORO CASTELLI FILHO** em **23/02/2026 12:47**

Checksum: **5CAFE2AFBE18ED3AA34F36E1E9D24B6F1ADE0ECF2EF982993BF6124CF9C19202**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320031003400330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.